



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – [www.cerrito.sc.gov.br](http://www.cerrito.sc.gov.br)

e-mail: [cerrito@cerrito.sc.gov.br](mailto:cerrito@cerrito.sc.gov.br) - CNPJ: 82.777.327/0001-39

## LEI N 864/2011

De 22 de agosto de 2011.

*Dispõe sobre a criação do perímetro urbano isolado, na localidade de Ponte Canoas, no Município de São José do Cerrito, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de São José do Cerrito, estado de Santa Catarina,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

### Capítulo I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** – Esta Lei estabelece o perímetro da área urbana isolada da localidade de Ponte Canoas, Município de São José do Cerrito, para fins de parcelamento e disciplinamento do uso do solo urbano, em consonância com os princípios definidos no Plano Diretor de uso e ocupação do solo urbano.

**Art. 2º** – O Município de São José do Cerrito é dividido em área urbana e área rural.

**Parágrafo Único:** A área rural corresponde a toda a área municipal, excetuadas aquelas que sejam definidas em lei como áreas urbanas.

### Capítulo II

#### DA DESCRIÇÃO

**Art. 3º** – O perímetro urbano isolado da localidade de Ponte Canoas, Município de São José do Cerrito, com área superficial de terras de 483.592,00 m<sup>2</sup> (Quatrocentos e oitenta e três mil quinhentos e noventa e dois metros quadrados) fica assim delimitado: “Inicia-se no **ponto 001** em direção ao ponto 002 com distância de 64,00 m (Sessenta e quatro metros) e azimute 187°06’, confrontando com terras pertencentes à Sérgio Paulo da Silva. Segue do **ponto 002** em direção ao ponto 003 com distância de 914,00 m (Novecentos e quatorze metros) e azimute 330°55’, confrontando com terras pertencentes à Dimas Garcia. Segue do **ponto 003** em direção ao ponto 004 com distância de 938,65 m (Novecentos e trinta e oito metros e sessenta e cinco centímetros) e azimute 319°03’, confrontando com terras pertencentes à Roni Correia Ramos. Segue do **ponto 004** em direção ao ponto 005 por uma estrada com distância de 278,20 m (Duzentos e setenta e oito metros e vinte centímetros), confrontando com terras pertencentes à Valdir Wiggers. Segue do **ponto 005** em direção ao ponto 006 pela margem do Rio Canoas a uma distância de 335,00 m (trezentos e trinta e cinco metros). Segue do **ponto 006** em direção ao ponto 007 pela margem do Rio Canoas a uma distância de 353,38 (Trezentos e cinquenta e três metros e trinta e oito centímetros). Segue do **ponto 007** em direção ao ponto 008 pela margem do Rio Canoas a uma distância de 348,00 m (trezentos e quarenta e oito metros). Segue do **ponto 008** em direção ao ponto 009 pela margem do Lageado Goiabeira a uma distância de 618,00 m (Seiscentos e dezoito metros). Segue do **ponto 009** ao ponto originário 001 pela margem do Lageado Goiabeira a uma distância de 304,00 m (Trezentos e quatro metros).”

### Capítulo III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 4º** – Constitui parte integrante desta Lei os seguintes anexos:



# **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC**

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – [www.cerrito.sc.gov.br](http://www.cerrito.sc.gov.br)

e-mail: [cerrito@cerrito.sc.gov.br](mailto:cerrito@cerrito.sc.gov.br) - CNPJ: 82.777.327/0001-39

- a) ANEXO I: Mapa do perímetro urbano isolado da Localidade de Ponte Canoas;
- b) ANEXO II: Memorial descritivo do perímetro urbano do Bairro Ponte Canoas.

**Art. 5º** – Fica igualmente declarada a área descrita no art. 3º desta lei com de relevante interesse turístico e paisagístico, assim como o leito do Rio Canoas.

**Parágrafo Único** – Além da área descrita no *caput*, a declaração de relevante interesse turístico e paisagístico alcança todo o leito do Rio Canoas no Perímetro do Município, bem como suas margens em uma extensão de 100 (cem) metros de cada lado.

**Art. 6º** - O Município fica autorizado a receber em doação as ruas, avenidas e praças públicas que venham a ser criadas por ocasião de loteamentos que sejam instalados no perímetro urbano ora criado, nos termos da lei 6.766/79.

**Parágrafo único** – A elaboração dos projetos exigidos em lei para aprovação dos loteamentos será de inteira responsabilidade dos proprietários.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Cerrito, 22 de agosto de 2011.

**EVERALDO JOSÉ RANSONI**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente LEI, na data supra.

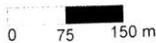
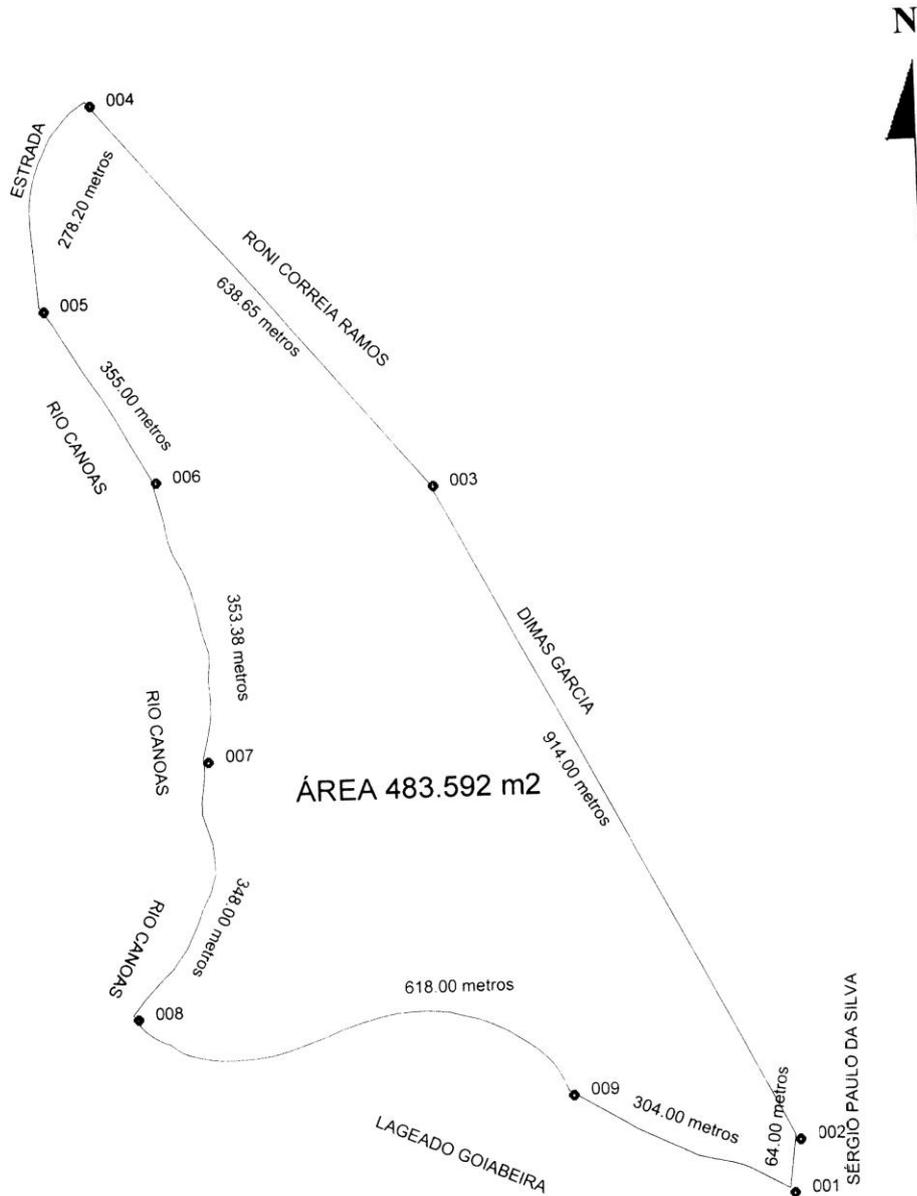


# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – [www.cerrito.sc.gov.br](http://www.cerrito.sc.gov.br)

e-mail: [cerrito@cerrito.sc.gov.br](mailto:cerrito@cerrito.sc.gov.br) - CNPJ: 82.777.327/0001-39



LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO		
ÁREA TOTAL: 483.592,00 m <sup>2</sup>		
PROPRIETARIO: PREFEITURA MUN DE SÃO JOSÉ DO CERRITO		
LOCAL: Ponte do rio Canoas – São José do Cerrito/SC		
ESCALA: 1:7500	DATA: JUNHO DE 2011	LOTE:
RESP. TÉCNICO:  RICARDO FABRIS ENGº AGR. CREA – RS 113014 VISTO SC 074232-5		



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – [www.cerrito.sc.gov.br](http://www.cerrito.sc.gov.br)

e-mail: [cerrito@cerrito.sc.gov.br](mailto:cerrito@cerrito.sc.gov.br) - CNPJ: 82.777.327/0001-39

## MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA DE TERRAS, LOCALIZADA NO LOCAL DENOMINADO PONTE DO RIO CANOAS COM ÁREA SUPERFICIAL DE 483.592,00 m<sup>2</sup> (QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS METROS QUADRADOS) INÍCIANDO NO PONTO 001 EM DIREÇÃO AO PONTO 002 COM DISTÂNCIA DE 64,00 m (SESSENTA E QUATRO METROS) E AZIMUTE 187°06', confrontando com terras pertencentes à Sérgio Paulo da Silva. SEGUE DO PONTO 002 EM DIREÇÃO AO PONTO 003 COM DISTÂNCIA DE 914,00 m (NOVECENTOS E QUATORZE METROS) E AZIMUTE 330°55', confrontando com terras pertencentes à Dimas Garcia. SEGUE DO PONTO 003 EM DIREÇÃO AO PONTO 004 COM DISTÂNCIA DE 938,65 m (NOVECENTOS E TRINTA E OITO METROS E SESSENTA E CINCO CENTÍMETROS) E AZIMUTE 319°03', confrontando com terras pertencentes à Roni Correia Ramos. SEGUE DO PONTO 004 EM DIREÇÃO AO PONTO 005 POR UMA ESTRADA COM DISTÂNCIA DE 278,20 m (DUZENTOS E SETENTA E OITO METROS E VINTE CENTÍMETROS), confrontando com terras pertencentes à Valdir Vigner. SEGUE DO PONTO 005 EM DIREÇÃO AO PONTO 006 PELA MARGEM DO RIO CANOAS A UMA DISTÂNCIA DE 355,00 m (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO METROS). SEGUE DO PONTO 006 EM DIREÇÃO AO PONTO 007 PELA MARGEM DO RIO CANOAS A UMA DISTÂNCIA DE 353,38 (TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS METROS E TRINTA E OITO CENTÍMETROS). SEGUE DO PONTO 007 EM DIREÇÃO AO PONTO 008 PELA MARGEM DO RIO CANOAS A UMA DISTÂNCIA DE 348,00 m (TREZENTOS E QUARENTA E OITO METROS). SEGUE DO PONTO 008 EM DIREÇÃO AO PONTO 009 PELA MARGEM DO LAGEADO GOIABEIRA A UMA DISTÂNCIA DE 618,00m (SEISSENTOS E DEZOITO METROS). SEGUE DO PONTO 009 AO PONTO ORIGINÁRIO 001 PELA MARGEM DO LAGEADO GOIABEIRA A UMA DISTÂNCIA DE 304,00 m (TREZENTOS E QUATRO METROS).

RICARDO FABRIS

ENGº AGRº CREA 113014

VISTO SC 074232-5